



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (PROEDUC)
SEPN 711/911, Lote B, Bloco P (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, Asa Norte, Brasília-DF
CEP 70.790-115 – Telefone: 3348.9009 - Fax: 3348.9030
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL (PRODEMA)
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 (Ed. Sede do MPDFT), Sala 230, Brasília-DF
CEP 70.091-900 – Telefone: 3343.9651 – Fax: 3341.1329

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PROEDUC/PRODEMA N. 1/2008

Ementa: Direito à Educação e ao Meio Ambiente. Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol (Sobradinho-DF). Necessidade de mudança do prédio escolar. TAC n. 14/2005 firmado pela 2ª Prodema e a Empresa Cimento Planalto S.A. Providências pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o princípio da garantia do padrão de qualidade deve nortear o processo ensino-aprendizagem, nos termos do artigo 206, inciso VII da Constituição Federal, inclusive quanto às boas condições físicas do prédio escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (PRODEMA) firmou, em 8 de novembro de 2005, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 14/2005, a partir do Procedimento de Investigação Preliminar n.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (PROEDUC)
SEPN 711/911, Lote B, Bloco P (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, Asa Norte, Brasília-DF
CEP 70.790-115 – Telefone: 3348.9009 - Fax: 3348.9030
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL (PRODEMA)
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 (Ed. Sede do MPDFT), Sala 230, Brasília-DF
CEP 70.091-900 – Telefone: 3343.9651 – Fax: 3341.1329

08190.015458/05-36-MPDFT, momento em que a empresa Cimento Planalto S.A. comprometeu-se a cumprir diversas obrigações relacionadas à recuperação ambiental da área onde funciona e à compensação pelos danos causados à população da região de Queima Lençol, em Sobradinho-DF;

CONSIDERANDO que a Cláusula 27 do referido TAC prevê a remoção do Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol, situado a 300 metros da sobredita empresa, e do posto de saúde para outras localidades de propriedade da Cimento Planalto S.A., garantindo apropriadamente a reconstrução de tais unidades nos termos almejados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal, tendo em vista a insalubridade da região onde a fábrica de cimento funciona, ocasionada tanto pelas poluições atmosférica e sonora quanto pelas constantes explosões necessárias à produção do referido material;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico n. 0064/2006 da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, datado de 22 de março de 2006, apontou não só diversos inconvenientes sofridos pela comunidade escolar CEF Queima Lençol, relativos ao local de funcionamento da escola, mas também diversas irregularidades quanto ao prédio da instituição de ensino, tais como inexistência do abastecimento de água contínuo; inexistência de sistema de segurança contra incêndio e pânico; inexistência de sistema de ventilação adequado nas salas de aula; ausência de quadra esportiva; instalações elétricas precárias; infiltrações em salas (notadamente na de professores); rampa escorregadia que propicia acidentes; deficiência de escoamento no sistema de água pluvial; trincas diversas nas alvenarias; instalações sanitárias e bebedouros em condições precárias; registros de vibrações diárias nas estruturas da escola, provavelmente geradas pelo tráfego pesado e constante de caminhões na rodovia paralela e pelas explosões; risco de atropelamento dos alunos pela proximidade da rodovia; inexistência de faixa de pedestre nas proximidades da escola; odor desagradável oriundo da fábrica de cimento; e carência de segurança ostensiva pelo Batalhão Escolar;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria n. 33/2008-DPD/DPE/MPDFT, datado de 22 de fevereiro de 2008, apontou que continua indefinida a situação de mudança da escola e do posto de saúde da comunidade de Queima Lençol, embora diversas outras medidas tenham sido tomadas quanto à restauração ambiental;

CONSIDERANDO que a empresa Cimento Planalto S.A. mostrou-se disposta a cumprir adequadamente suas obrigações surgidas do TAC;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF) garantir a boa e ágil prestação do serviço educacional na região, afastando as condições de insalubridade e assegurando que a sociedade civil colabore com a melhoria do ensino, uma vez demonstrado interesse;

e CONSIDERANDO que a transferência de escola dos estudantes do Distrito Federal enseja a oferta, pela SEE-DF, de transporte escolar gratuito em caráter contínuo aos alunos de regiões que não dispuserem de unidades públicas de ensino, ou dispuserem de prédio em caráter precário, nos termos do artigo 3º do Decreto Distrital n. 23.819/03;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (PROEDUC)
SEPN 711/911, Lote B, Bloco P (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, Asa Norte, Brasília-DF
CEP 70.790-115 – Telefone: 3348.9009 - Fax: 3348.9030
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL (PRODEMA)
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 (Ed. Sede do MPDFT), Sala 230, Brasília-DF
CEP 70.091-900 – Telefone: 3343.9651 – Fax: 3341.1329

RESOLVE

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências administrativas cabíveis para que:

1. seja apresentado, com urgência, pelo corpo técnico da Diretoria de Obras desta Secretaria à Empresa Cimento Planalto S.A. projeto arquitetônico adequado às normas técnicas para edificação de instituição de ensino, para construção imediata da edificação para onde será transferido o Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol;
2. a Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho tome rapidamente todas as providências administrativas necessárias ao bom e regular funcionamento da unidade de ensino ora comentada, decorrentes da remoção do Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol, uma vez completada a construção do novo prédio escolar, inclusive alertando os pais e responsáveis pelos estudantes sobre os inúmeros benefícios que a mudança do estabelecimento de ensino proporcionará à saúde e à integridade física da comunidade escolar;
3. sejam os alunos do Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol transferidos no início do segundo semestre letivo de 2008 para escola provisória até a inauguração da nova edificação, devendo ser observado o respeito às leis na hipótese de aluguel para atendimento provisório destes alunos;
4. seja garantida a oferta de transporte escolar aos alunos do CEF Queima Lençol, nos termos do Decreto Distrital n. 23.819/03.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Brasília, 9 de julho de 2008.

(original assinado)
ANA LUISA RIVERA
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC

(original assinado)
MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC

(original assinado)
LUCIANO COELHO ÁVILA
Promotor de Justiça Adjunto
2ª PRODEMA